



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 39

REGIME DE TRAMITAÇÃO REQUERIDO: URGENTE URGENTÍSSIMO

DATA DE CRIAÇÃO: 24.11.2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PRORROGAR CONVÊNIO COM O
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO em exercício ADILSON LISCZKOVSKI do Município de Major Viera, Estado de Santa Catarina, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PRORROGAR o Convênio com o Município de Timbó Grande/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 78.497.492/0001-60, visando a prestação de serviços públicos de forma conjunta pelos Municípios Convenentes, culminando facilitar o acesso de estudantes residentes em localidade do interior, situadas em áreas próximas aos limites geográficos dos Municípios convenentes, ao ensino básico, conforme cláusulas e condições previstas na minuta do termo de convênio que forma anexo único a Lei n. 2.569, de 05 de abril de 2021.

Art. 2º A prorrogação do Convênio será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Major Vieira, 24 de novembro de 2021.

ADILSON LISCZKOVSKI

Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÍLVIO KIZEMA
Presidente da Câmara Municipal de Major Vieira
Nesta Cidade

Senhor Presidente,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Casa Legislativa, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Almeja-se, com a presente Lei, manter o transporte nas condições expostas no art.1º – e por consequência cumprir o TAC firmado com o Ministério Público sobre este assunto.

Cristalino, portanto, o alcance do interesse público com a aprovação da presente norma.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões.

Major Vieira, 24 de novembro de 2021.

ADILSON LISCZKOVSKI

Prefeito